



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005/2016

A Prefeita Municipal de São Vendelino/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público ao conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2016, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber a documentação e propostas para a execução da obra de pavimentação asfáltica na Rua José Fridolino Wiederkehr, e Cônego Caspary numa extensão, conforme consta no Projeto de Execução e Memorial Descritivo, no Município de São Vendelino/RS, que segue especificada no item 1- DO OBJETO desta Licitação.

1- DO OBJETO

1.1-Constitui objeto da presente Licitação, a execução de 1.318,80m² de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) das obras de pavimentação asfáltica nas Ruas José Fridolino Wiederkehr, numa extensão de 71,00m, e Cônego Caspary numa extensão de 93 m, conforme consta no Projeto de Execução e Memorial Descritivo que segue anexo, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas da ABNT.

LOGRADOURO	EXTENSÃO	LARGURA DA PISTA DE ROLAMENTO	M²
Rua José Fridolino Wiederkehr	71,10m	6,00m	426,00m ²
Rua Cônego Caspary	93,00m	9,60m	892,80m ²
TOTAL	164,10m		1.318,80m²

1.2 – Em relação as Rua a largura da pista de rolamento deverá ser de 6,00 metros, na José Fridolino Wiederkehr, e da Cônega Caspary 9,60 metros conforme consta no projeto.

1.3 – A empresa vencedora desta licitação deverá efetuar abertura de matrícula da obra constante no objeto da licitação, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da ART do CREA relativo à execução da obra.

1.4 – As obras de pavimentação constantes deste edital terão garantias contra defeitos ou irregularidades previstas em lei.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2-1 - Poderão participar desta licitação, todas as empresas com especialidade na atividade do ramo pertinente ao objeto da licitação, convidadas ou não, ou que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura das propostas.

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

3.1. Os envelopes de nº 01 HABILITAÇÃO e nº 02 PROPOSTA serão recebidas pelos membros da Comissão de Licitações, na data, local e horário descrito no preâmbulo deste edital, devendo ser apresentados através da seguinte forma:

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. Os envelopes de nº 01 HABILITAÇÃO e nº 02 PROPOSTA serão recebidas pelos membros da Comissão de Licitações, na data, local e horário descrito no preâmbulo deste edital, devendo ser apresentados através da seguinte forma:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO
CONVITE Nº 005/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO
CONVITE Nº 005/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser datadas, carimbadas e assinadas, isentas de rasuras, emendas, ressalvas, ou entrelinhas, devendo conter necessariamente o preço unitário de cada item cotado e total.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. O prazo de validade das propostas será de até 60 (SESSENTA) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

6. PRAZO

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 45 dias.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente contendo nº contrato e do processo, ficando 10% do valor da obra ficará retido até a apresentação da CEI, expedida pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases desta licitação, caberá recursos nos termos das alíneas "a" e "b" do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

10.1. As despesas decorrentes da realização desta licitação, estarão à cargo das seguintes

10.2. Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Transito

3.4.4.9.051 (2016) - Obras e Instalações (9020)

3.4.4.9.051 (1041) - Obras e Instalações (9023)

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

11.1. Para habilitação nesta licitação, os licitantes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal incluída a regularidade com a Seguridade Social (INSS) da sede do licitante;
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou contrato social em vigor;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ/ MF;
- f) Declaração de que não emprega MENORES DE IDADE, conforme modelo em anexo;
- g) Declaração de renúncia de prazo para RECURSO, conforme modelo em anexo (opcional);
- h) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2-Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos no item anterior, ou que estejam fora do prazo de validade.

11.3 -Fica assegurada a observância do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização e apresentação da mesma.

11.4- A documentação de que trata o item 11.1, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Caso o vencedor venha inadimplir com o proposto, o mesmo será penalizado com sanções Administrativas pertinentes, de acordo com a Lei Federal 8666/93, sendo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ofertado e inabilitação de participar de licitações neste Município pelo período de 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Somente será aceito o material que estiver de acordo com as especificações contidas no item 1, do Objeto desta licitação.

13.2. Não serão consideradas as propostas que apresentarem acréscimo ou correção de preços.

13.3. Esta Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

13.4. Esta Licitação será processada e julgada com observância nas normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5. No caso de haver empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, art. 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, será utilizado como forma de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13.6. Fica assegurado ao Município, o direito de a qualquer tempo revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que assista aos licitantes vencedores o direito de indenização.

13.7. Todas as despesas relacionadas com frete, impostos ou demais taxas, deverão estar incluídas no preço final apresentado na proposta.

13.8. A participação da empresa nesta licitação implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.9. A empresa vencedora fica obrigada em fornecer na mesma condição apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o fornecimento do material, até o limite de 25% do valor inicial.

13.10. As questões não previstas nesta licitação serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

São Vendelino, 26 de Janeiro de 2016.

MARLÍ LOURDES O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal de São Vendelino



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO
CONVITE Nº005/2016
MODELO – Anexo I

_____, pessoa jurídica,
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio do seu
representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2016.
Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO
CONVITE Nº 005/2016
MODELO – ANEXO II

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE SÃO VENDELINO

A empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Processo Licitatório, modalidade CONVITE Nº 005/2016, por seu representante legal, declara na forma e sob as penalidades da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, caso for julgada habilitada na primeira fase, RENUNCIANDO, assim expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivamente e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes das propostas financeiras.

Local e Data: _____, _____, de _____ de 2016.

Carimbo e Assinatura



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PROCESSO: CONVITE Nº 005/2016

NOME DA
EMPRESA:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:..... INSC.
ESTADUAL:.....
TELEFONE:.....

Pelo presente o representante da empresa acima identificada, declara que recebeu da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS nesta data, cópia do edital e seus anexos, relativos ao Processo de Licitação Convite nº 005/2016.

São Vendelino, 26 de Janeiro de 2016.

carimbo e assinatura



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pa. Emilio Schneider, n° 70, com inscrição no CNPJ sob n° 91984492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Senhora MARLI L. O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Ignácio Schneider, Bairro Recanto do Paraíso, s/n°, no Município de São Vendelino, portadora do CPF n° 317768500-25, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com inscrição no CNPJ sob n°, com sede na Rua/Av, n°, Bairro, na cidade de, com inscrição no CNPJ sob n°, neste ato representada por, portador do CPF n°, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas, nos termos do Processo de Licitação CONVITE n° 005/2016

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– A presente Licitação tem por objeto a execução das obras de pavimentação asfáltica nas Ruas José Fridolino Wiederkehr, numa extensão de 71,00m, e Cônego Caspary numa extensão de 93 m, através do fornecimento dos serviços de mão de obra e material, por empreitada global, de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo em anexo, que fazem parte integrante deste edital.

1.2 – A obra contratada deverá ser executada rigorosamente em conformidade com o Projeto e Memorial Descritivo anexos ao presente Contrato, devendo obrigatoriamente atender as Normas Técnicas vigentes.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução das obras relativa ao objeto do presente contrato, o valor total global de R\$, sem reajuste de preço, sendo:

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em até 03 parcelas, de acordo com o boletim de medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a contar da data de emissão do boletim de medição da obra, pelo engenheiro do município.

3.2 O pagamento da última parcela esta condicionada ao termo de conclusão da obra, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente contendo n° contrato e do processo, **ficando 10% do valor da obra ficará retido até a apresentação da CEI , expedida pelo INSS, referente à abertura de matrícula da obra e da A.R.T. de Execução.**

3.3 No caso de haver aditamento da obra, o valor correspondente será pago juntamente com a última parcela do pagamento da obra correspondente.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATO

4.1. O prazo para execução da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado nas hipóteses e formas do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, quando solicitada pela CONTRATADA durante o transcurso do contrato, desde que haja motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

5.1. As despesas e/ou custeios decorrentes da realização do objeto deste contrato, serão atendidas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Transito

3.4.4.9.051 (2016) - Obras e Instalações (9020)

3.4.4.9.051 (1041) - Obras e Instalações (9023)

6- CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da obra serão feitos por técnico do CONTRATANTE, devidamente autorizado e credenciado para este ato, o qual transmitirá à CONTRATADA as instruções, ordens e/ou reclamações, quando da constatação de irregularidades que porventura ocorram, competindo-lhes dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços contratados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA através da assinatura do contrato declara ter pleno conhecimento do local onde será executada a obra e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

7.2. Para a perfeita execução do objeto do contrato, a CONTRATADA se responsabiliza em:

- a)** Executar a obra de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo e Normas Técnicas em vigor;
- b)** Cumprir todas as orientações dos responsáveis técnicos designados pelo CONTRATANTE, para o fiel desempenho e cumprimento das obrigações assumidas;
- c)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução do objeto contratado;
- d)** Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor, devendo ainda observar as Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis ao porte e tipo da obra contratada;
- e)** Arcar com todas as despesas decorrentes da realização do objeto da licitação, ou seja, com equipamentos, transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam relativamente à execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;
- f)** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus funcionários, quanto para a execução dos serviços em si;
- g)** Responder pela segurança, solidez e perfeição dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou dela decorrente;
- h)** Fornecer toda mão de obra, material e equipamento necessário à perfeita execução do objeto da licitação;
- l)** Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer serviço ou material impugnado pelo Município, bem como recolocar às suas expensas a quantidade de materiais e/ou serviços executados em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo, ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, sem que isso venha a incorrer em qualquer ônus ao Município;
- J)** Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas subjacentes;
- K)** Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados na obra, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas também as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, seus regulamentos e



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

8- CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1. São prerrogativas do CONTRATANTE, as previstas no artigo 58 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que as exercerá nos termos das normas referidas na cláusula primeira deste contrato.

8.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo, ou que não atendam as Normas Técnicas vigentes.

9- CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas formas do artigo 79 da mesma lei.

9.3. A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontados dos valores devidos pelo CONTRATANTE, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, além de ficar impedida de contratar com a Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Das penalidades aplicadas, caberá recurso nas formas e prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação CONVITE Nº 005/2016 sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, O Projeto e o Memorial Descritivo.

13.2. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

13.3. Fica determinado que o presente contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

13.4. Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado ao CONTRATANTE ou contra terceiros, oriundos da execução do contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo autorização do CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.7. No caso de haver discordância entre projetos, memoriais e quantitativos, prevalecerá o constar no Memorial Descritivo da obra.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

13.8. Fica a empresa vencedora obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Fica nomeado o Engenheiro Robert Rauber como Agente Fiscalizador desta obra.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Forro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado, declaram as partes, que aceitam todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Vendelino, de de 2016.

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

CONTRATADA